



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste

Ofício N°.....

LEI N° 10/59.

(Que regulamenta a incidência e cobrança da Taxa de Expediente)

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que a Lei Orgânica - dos Municípios me confere,

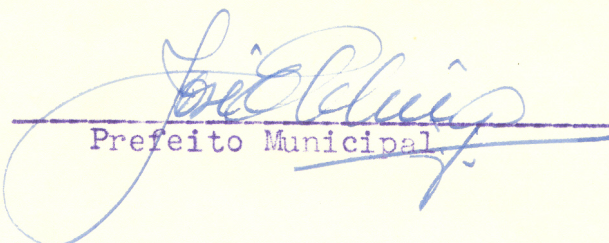
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou, e eu, sanciono e pro,ulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada a Taxa de Expediente, de acordo com o artigo 30, item II da Constituição Federal, a qual será cobrada da seguinte forma
- a) - O requerimento que transitar, pela Prefeitura, por contribuição, CR\$ 10,00 (Dez cruzeiros);
 - b) - O requerimento que transitar pela Prefeitura, sobre concessão ou privilégio, CR\$ 40,00 (Quarenta cruzeiros);

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste, 3 de março de 1959.



Prefeito Municipal